

PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprimam-se os § 1º e § 2º do artigo 57 do Projeto de Lei nº 5664/09, e por consequência altere-se o anexo I, letra “d” excluir as tabelas I e II originando uma nova tabela para o quadro administrativo, do Projeto de Lei 5664/09.

JUSTIFICAÇÃO

A divisão do quadro de Oficiais Administrativos, em Intendentes e Operacionais é apenas uma forma de excluir direitos conquistados, e promover a discórdia dos atuais ocupantes do Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos – QOPMA, uma vez que, não foram consultados a respeito do que se estar propondo. Ao zelarmos pela manutenção da nomenclatura única “ADMINISTRATIVO”, dentro do QOPMA, impedindo assim a divisão do quadro em Operacional e Intendente, é dar a nossa contribuição para os profissionais que estão em final de suas carreiras.

Ademais, as novas funções ora criadas, além de não apresentar estudos que viabilize a mudança para o bem maior a Instituição Polícia Militar, ainda obriga os ocupantes do quadro a fazer a opção em sessenta dias após a primeira data de promoção, sem ao menos conhecer a nova função a ser desempenhada o que deve gerar erros irreparáveis com esses profissionais.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM-DF